UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE COMUNICAÇÃO TURISMO E ARTES
CENTRO ACADÊMICO DE RADIALISMO "ROBERTO PALHANO”

ESTATUTO SOCIAL

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, finalidades e competência:

Art. 1º - O centro Acadêmico de Radialismo “Roberto Palhano” (CARTV), é uma entidade sem fins lucrativos, sem filiação partidária ou religiosa, com sede localizada na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus I, Centro de Comunicação Turismo e Artes, João Pessoa, Estado da Paraíba. É o órgão de representação dos estudantes matriculados no curso de Radialismo, fundado em xx de xxxxx de 2022. As atividades do Centro Acadêmico reger-se-ão pelo presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º – O Centro Acadêmico de Radialismo Roberto Palhano, reconhece o Diretório Central dos Estudantes (DCE – UFPB) e a União Nacional dos Estudantes (UNE), como entidades legítimas de representação dos estudantes, nos seus respectivos níveis de atuação, reservando, em face delas, sua autonomia político-administrativa.

§ 2º – Todo o poder regulado por este Estatuto emana dos estudantes matriculados no curso de Graduação em Radialismo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

§ 3º – O centro acadêmico de Radialismo Roberto Palhano gozará de autonomia administrativa, financeira e política, que será exercida na forma das leis do seu estatuto.

Art. 2º - São finalidades do Centro Acadêmico de Radialismo.

I. Defender os direitos, interesses e reinvindicações, individual ou coletivo dos estudantes do curso de Radialismo;
II. Defender os princípios da autonomia, da liberdade e da unicidade, mantendo o intercâmbio com outras entidades;
III. Coordenar as atividades do corpo discente, direcionando-as no sentido de aprimoramento do ensino do curso de Graduação em Radialismo;
IV. Incentivar a cultura, as atividades artísticas e a formação política de seus membros;
V. Lutar pela democracia permanente na universidade, através do direito de participação nos fóruns internos de deliberação da academia;
VI. Promover a cooperação e o reconhecimento entre administradores, funcionários, professores e Estudantes no trabalho buscando seus aprimoramentos.
VII. Promover e incentivar a construção do censo crítico dos estudantes através de discussões sobre o papel do ensino, pesquisa e extensão na formação acadêmica, contribuindo com a emancipação e libertação da sociedade.

Art. 3º - É de competência do Centro Acadêmico de Radialismo:

I. Defender os interesses individuais e coletivos dos estudantes;
II. Lutar pela democracia permanente dentro e fora da Universidade, através do direito de participação nos fóruns deliberativos adequados;
III. Lutar pela melhoria da educação e pelas reais necessidades da juventude e do povo, bem como pelo ensino público, gratuito, laico e de qualidade para todos;
IV. Promover eleição, dos representantes;
V. Exercer os poderes previstos nesse estatuto, garantindo os direitos dos seus representados;
VI. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio

Art. 4º - O patrimônio do Centro Acadêmico é constituído dos seus bens móveis, imóveis e das rendas que possua ou venha a possuir, não podendo a Diretoria desfazer-se de nenhum bem, sem antes obter autorização da Assembleia Geral.

Art. 5º - A receita do Centro Acadêmico é constituída por:

I. Contribuição voluntária de seus membros;
II. Contribuições dos seus representados;
III. Contribuição de Terceiros;
IV. Auxílios, subvenções ou rendas;

V. Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar aos seus representados;
VI. Resultado de promoções (eventos, rifas, etc) que venha a instituir.

Parágrafo único –. O Centro Acadêmico é obrigado a prestar, trimestralmente, aos seus associados e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, as contas de todos os recursos recebidos em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva, que serão postos em quadros murais, locais de boa visualização dentro do Centro e nos canais de comunicação oficial do Centro Acadêmico Roberto Palhano, Campus I.

Art. 6º - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob responsabilidades da Coordenação de Administração, com a aprovação prévia da Diretoria.

§ 1º – Ao assumir a diretoria do Centro Acadêmico, a coordenação deverá assinar um recibo discriminando todos os bens da entidade.

§ 2º – Ao final de cada mantado, será conferido pela nova coordenação que entrará em vigor os bens e a mesma irá providenciar e assinar um novo recebido atestando os bens atuais do Centro Acadêmico.

§ 3º – Em caso de ser constatada alguma irregularidade na gestão dos bens, deverá ser feito um relatório e convocado uma assembleia extraordinária com a presença dos alunos do curso de Radialismo para serem tomadas as providências cabíveis.

Art. 7º - A alienação, a qualquer título, dos bens patrimoniais do Centro Acadêmico somente poderá ser feita com a aprovação de 50% + 1 dos membros da coordenação, devendo obrigatoriamente ser registrado no livro de ata.

Parágrafo único – A alienação de bens cujo valor exceda 5(cinco) vezes o salário mínimo estará sujeita a aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO II – DO QUADRO SOCIAL.

CAPÍTULO I

Dos associados, seus direitos e deveres.

Art. 8º - O quadro social do Centro Acadêmico de Radialismo é constituído pelos seguintes membros:

1. Efetivos.
2. Honorários

§ 1º – Entende-se por membro efetivo todos(a) estudantes regularmente matriculados(a) no curso de Radialismo do Campus I da Universidade Federal da Paraíba.

§ 2º – Entende-se por membro honorário aquele que, por prestar serviços relevantes ao Centro Acadêmico de Radialismo, torna-se merecedor desta honra, porém, sem direito a voto.

Art. 9º - A concessão de título honorário será indicada pela Diretoria ou sugerido por qualquer estudante do curso de em reunião oficial do CARTV, sendo aprovado por maioria absoluta da Diretoria e ratificado em Assembleia Geral.

Art. 10º - Perderá os seus direitos o(a) estudante que, por qualquer motivo, efetuar o trancamento total das disciplinas em quaisquer períodos de sua formação, seja ele membro efetivo ou membro honorário.

Art. 11º - São direitos dos membros efetivos:

I. Apresentar sugestões a coordenação;
II. Comparecer as assembleias gerais, com direito a voz e voto;
III. Participar de todos os departamentos e comissões, nos termos do presente Estatuto;
IV. Participar das promoções do Centro Acadêmico;
V. Votar e ser votado;
VI. Requerer, com assinatura de 20% dos membros efetivos, por meio de abaixo-assinado encaminhado à diretoria, convocação da Assembleia Geral
VII. Exigir o fiel cumprimento desse estatuto;
VIII. Encaminhar observações, moções e sugestões ao Centro Acadêmico;
IX. Usufruir dos serviços da entidade
X. Reunir-se, associar-se e manifestar-se nas dependências do Centro Acadêmico, bem como se utilizar de seu patrimônio para realizar e desenvolver qualquer atividade que não contrarie o presente estatuto;
XI. Propor mudanças ao presente estatuto.

Art. 12º - São deveres dos membros associados:

I. Conhecer, cumprir e fazer cumprir o estabelecido no presente Estatuto, bem como as deliberações das instâncias do Centro Acadêmico;
II. Zelar pelo patrimônio material, moral e intelectual do Centro Acadêmico;
III. Acatar as decisões tomadas nas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico;
IV. Exercer, com dedicação e honestidade, a função que tenha sido investido por eleição ou nomeação;
V. Informar à Diretoria toda e qualquer violação do presente estatuto;

CAPÍTULO II
Das Penalidades por infração

Art. 13º - Constitui infração disciplinar:

I. Usar o Centro Acadêmico para fins diferentes dos seus objetivos, visando o privilégio pessoal ou de grupos;
II. Deixar de cumprir disposições deste Estatuto;
III. Prestar informações referentes ao Centro Acadêmico que coloque em risco a integridade de seus membros;
IV. Praticar atos que venham a ridicularizar a entidade, seus membros ou seus símbolos;
V. Atentar contra a guarda e o emprego dos bens do Centro Acadêmico;
VI. Não prestação de contas trimestralmente;
VII. Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do Centro Acadêmico de Radialismo.

Parágrafo único – Os membros que infligirem os preceitos estatutários incorrerão nas seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Suspensão e
c) Exclusão.

Art. 14º - As punições serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida pelo membro. Sendo assim, ficando a cargo da gestão em vigor decidir qual punição será cabível, sendo imparcial e preciso na hora de aplicá-las.

§ 1º – É assegurado aos membros infratores, o direito de ampla defesa, tanto perante a coordenação como perante a assembleia Geral, as quais decidirão sobre a procedência dos seus argumentos e julgarão soberanamente.

§ 2º – A pena referente ao item b, do parágrafo único anterior, implicará na perda temporária dos direitos a que se refere o artigo 11º deste estatuto.

Parágrafo único – Apuradas as infrações, serão discutidas na Assembleia Geral e aplicadas as penas de suspensão ou expulsão do quadro de sócios do Centro Acadêmico, conforme o artigo 14º deste estatuto. O infrator, caso seja membro da Diretoria, perderá seu mandato, devendo responder pelas perdas e danos perante as instâncias deliberativas do Centro Acadêmico.

TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I
Dos Órgãos

Art. 15º - O Centro Acadêmico será composto das seguintes instâncias deliberativas:

a) Assembleia Geral.
b) Diretoria.

CAPÍTULO II
Da Assembleia Geral

Art. 16º - A assembleia geral, convocada e instalada na forma do presente Estatuto, é o órgão supremo do Centro Acadêmico e compõem-se da totalidade dos membros efetivos.

Art. 17º - A assembleia geral poderá ser:

I. Ordinária; e
II. Extraordinária.

Art. 18º - Compete a Assembleia Geral Ordinária:

I. Reunir-se semestralmente para apreciar o relatório de prestação de contas da diretoria;
II. Dar seu parecer com relação a prestação de contas;
III. Discutir e deliberar sobre quaisquer outros assuntos referente ao Centro Acadêmico de Radialismo e aos demais assuntos de interesse dos estudantes de Radialismo da Universidade Federal da Paraíba, Campus I;

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão aprovadas com maioria simples.

Art. 19º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária:

I. Aprovar reforma ou emenda a este Estatuto;
II. Deliberar sobre exclusão de membros do Centro Acadêmico de Radialismo;
III. Exonerar qualquer membro da Diretoria que deixar de cumprir suas atribuições ou comprometer o nome do CARTV;
IV. Deliberar sobre a pauta para a qual for convocada.

Parágrafo único – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária serão aprovadas com maioria simples.

Art. 20º - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se á:

I. Por iniciativa da Diretoria Executiva;
II. Por requerimento de 10% dos membros efetivos;

Art. 21º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária far-se-á por Edital, afixado nos quadros de aviso do Centro Acadêmico e de todo Centro, sendo assinada pela parte propositiva mencionando a pauta do dia, local, data e hora de sua realização.

Art. 22º - A Assembleia Geral será realizada com um prazo mínimo de 72 horas de sua requisição.

Art. 23º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será instalada com a presença de, no mínimo, 15% (quinze por cento) dos membros do Centro Acadêmico de Radialismo.

§ 1º – Caso a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária não obtenha o quórum mínimo estabelecido no Art.23º, será feita uma segunda chamada, quarenta e cinco minutos após a hora marcada, com um novo quórum de 10% (dez por cento) dos membros associados do Centro Acadêmico de Radialismo.

§ 2º – Após a segunda chamada, caso a Assembleia Geral não obtenha o quórum mínimo, a Assembleia torna-se instância consultiva da Diretoria do Centro Acadêmico de Radialismo.

Art. 24º - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pela Diretoria do CART, que estará facultada a convidar outras pessoas a comporem a mesa.

CAPÍTULO II
Da Diretoria

Art. 25º - A diretoria é o órgão do Centro Acadêmico hierarquicamente subordinado à Assembleia Geral, investida dos poderes de administração e representação de forma assegurar a consecução de seus objetivos, observado e fazendo observar o presente estatuto.

Art. 26º - A diretoria é composta por:

1. Diretoria executiva.
   1.1. Coordenação Geral;
   1.2. Coordenação de Administração;
   1.3. Coordenação de Finanças;

1.4. Coordenação de Comunicação.
2. Coordenações de Área
   2.1. Coordenação de Assuntos Estudantis;
   2.2. Coordenação de Cultura e Eventos.

§ 1º – Fica proibido um membro efetivo ocupar mais de um cargo dentro da Diretoria do Centro Acadêmico de Radialismo.

§ 2º – A Diretoria Executiva pode criar coordenações de áreas, porém estas só terão legitimidade dentro do seu mandato, ficando a cargo da gestão seguinte continuar tais coordenações.

Art. 27º - São funções da Diretoria:

1. Respeitar e cumprir os fins do Centro Acadêmico de Radialismo previsto nesse estatuto;
2. Executar as deliberações da Assembleia Geral;
3. Reunir-se, ordinariamente no mínimo uma vez por semana durante o período letivo e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
4. Representar o CARTV, em instâncias da UFPB ou fora dela;
5. Exercer as demais funções previstas nesse estatuto;

Art. 28º - Os membros da Diretoria do Centro Acadêmico de Radialismo não receberão remuneração de nenhuma espécie em função das coordenações que ocupem na mesma.

Art. 29º - Será destituído da Diretoria o membro que:

a) Deixar de comparecer a 04(quatro) reuniões ordinárias e extraordinárias consecutivas da Diretoria, sem apresentar a esta justificativa verbal ou por escrito;
b) Deixar de estar regularmente matriculado no curso de Radialismo;
c) Tiver comprovado a sua participação em algum ato de corrupção utilizando a condição de membro da Diretoria e/ou o nome da entidade.
d) Deixar de cumprir sua função dentro da entidade.

Seção I – DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 30º - A coordenação Geral será composta por 02 (dois) estudantes membros efetivos do Centro Acadêmico de Radialismo.

Art. 31º - Compete à Coordenação Geral:

1. Representar o CARTV;

2. Coordenar as reuniões da Diretoria do Centro Acadêmico e as reuniões da Assembleia Geral;
3. Assinar, juntamente com a coordenação de Finanças, os documentos referentes ao movimento financeiro do Centro Acadêmico de Radialismo;
4. Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo;

Seção II – DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 32º - A coordenação de Administração será composta por 02 (dois) estudantes membros efetivos do Centro Acadêmico de Radialismo.

Art. 33º - Compete à Coordenação de Administração:

1. Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
2. Executar a relatoria das atas das reuniões da Diretoria e Assembleia Geral;
3. Manter em dia os arquivos da Entidade;
4. Zelar pela limpeza e conservação do patrimônio do CARTV.

Seção III – DA COORDENAÇÃO DE FINANÇAS

Art. 34º - A coordenação de Finanças será composta por 02 (dois) estudantes membros efetivos do Centro Acadêmico de Radialismo.

Art. 35º - Compete à Coordenação de Finanças:

1. Ter sob controle direto todos os bens do Centro Acadêmico de Radialismo;
2. Manter em dia toda escritura do movimento financeiro do Centro Acadêmico de Radialismo;
3. Assinar juntamente com a Coordenação Geral, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do Centro Acadêmico de Radialismo;
4. Apresentar, trimestralmente o balancete das contas da entidade, durante o período em mandato;
5. Assinar títulos, contratos e documentos de natureza econômico-financeira, bem como, receber e efetuar pagamentos.

Seção IV – DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Art. 36º - A coordenação de Comunicação será composta por 02 (dois) estudantes membros efetivos do Centro Acadêmico de Radialismo.

Art. 37º - Compete à Coordenação de Comunicação:

1. Divulgar por meios de comunicação as atividades promovidas pelo Centro Acadêmico garantindo a divulgação de informações pertinentes ao curso e aos seus membros;
2. Travar debates e discussões sobre a mídia independente e democratização dos meios de comunicação;
3. Manter a comunicação com a comunidade estudantil, comunidade externa, coordenação, e a direção da UFPB.

Seção V – DAS COORDENAÇÕES DE ÁREA

Art. 38º - As coordenações de Área serão formadas por, no mínimo, 1(um) estudante membro efetivo do Centro Acadêmico de Radialismo, sem limite máximo.

Art. 39º - Compete às Coordenações de Área, através de seus coordenadores coletivos:

1. Participar das reuniões da diretoria do CARTV, trazendo a discussão os temas e pautas de cada área;
2. Atuar em conjunto com as demais coordenações da Diretoria em ações que façam necessária a presença de duas ou mais coordenações de área.

Art. 40º - Compete a coordenação de assuntos estudantis:

1. Auxiliar os membros efetivos do CARTV em qualquer assunto relacionado a vivência e trâmites dentro da UFPB;
2. Manter o diálogo com a coordenação e departamento do curso de Radialismo, visando sempre melhoria na qualidade dos serviços oferecidos aos associados do CARTV;
3. Discutir o acesso e a permanência dos estudantes no cotidiano;
4. Acatar as atividades de interesse da maioria do corpo discente.

Art. 41º - Compete a coordenação de Cultura e Eventos:

1. Promover eventos sociais e culturais;
2. Incentivar as atividades artísticas culturais ligadas ao Centro;
3. Promover a realização de conferências, exposições, concursos, recitais, festivais de música e outras atividades de natureza cultural;
4. Manter o diálogo com a comunidade artística local e universitária visando a divulgação e valorização da cultura popular local.

TÍTULO IV – DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I
Das eleições

Art. 42º - A Diretoria do Centro Acadêmico será eleita anualmente e diretamente, pelos votos dos associados, obedecendo ao sistema de cédula única, não sendo admitido voto por procuração. As eleições devem ocorrer no mínimo (30) trinta dias de antecedência do término do mandato.

§ 1º – No ato da inscrição, cada chapa deve constar à relação nominal dos concorrentes, com respectivos cargos, as respectivas coordenações, além do nome da chapa;

§ 2º – Não poderá se candidatar o estudante que estiver concluindo suas atividades acadêmicas no ano do mandato;

Art. 43º - São elegíveis todos os membros efetivos regularmente matriculados e que estejam cursando pelo menos 02 (duas) disciplinas no período letivo.

Art. 44º - As eleições obedecerão às seguintes normas:

I. Inscrição dos candidatos em chapas, não sendo admitida a participação de acadêmicos que não estejam regularmente matriculados;
II. As eleições serão feitas no período de dois dias no período da manhã;
III. O eleitor deverá identificar-se através de documento com foto, preferencialmente carteira de identificação estudantil, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
IV. O processo será validado se for constatado o quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos alunos habilitados a votar. Constando-se que não houve o quórum mínimo, a urna permanecerá lacrada e haverá prorrogação das eleições por mais um dia.

§ 1º – Apuração será imediata, após o término da votação, com a proclamação dos eleitos;

§ 2º – Em caso de empate, será realizada nova eleição com as chapas que empataram em um prazo máximo de 07 (sete) dias;

§ 3º – A chapa que não cumprir todos os preceitos estatuários terá a inscrição indeferida;

§ 4º – A eleição deverá ser convocada através de edital afixado na sede do CARTV e nas localidades da coordenação e departamento de Radialismo, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência do término da gestão.

Art. 45º - As inscrições das chapas deverão ser feitas até, no mínimo 07 (sete) dias antes das eleições.

Art. 46º - Se após o prazo de inscrição, não houver nenhuma chapa inscrita, o prazo será prorrogado por mais 02 (dois) dias, insistindo, o mandato da Diretoria será prorrogado por 30 (trinta) dias, tendo a diretoria plenos poderes. Após os 30 (trinta) dias, uma nova eleição será marcada, conduzida da mesma forma da anterior. Se ainda assim não houver candidatos, a Diretoria deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre o caso.

Art. 47º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) períodos letivos, salvos os casos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 48º - As eleições serão coordenadas por uma comissão Eleitoral composta de 02 (dois) membros efetivos, nomeados em Assembleia Geral, e um membro indicado por cada uma das chapas concorrentes.

Parágrafo único – É vetado a participação de candidatos na comissão Eleitoral.

Art. 49º - Compete a Comissão Eleitoral:

I. Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
II. Providenciar para que a cabine de votação seja colocada em local reservado, garantindo o direito do voto secreto;
III. Apurar os votos e proclamar os eleitos;
IV. Registrar em atas fases da eleição (inscrição dos candidatos, votação e apuração) além de acontecimentos importantes que venham a ocorrer durante o processo;
V. Marcar data e dar posse aos eleitos;
VI. Decidir sobre casos omissos inerentes ao processo eleitoral.

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado, total ou parcialmente, se assim for requerido por maioria absoluta dos anos (50% + 1).

Art. 51º - A reforma total do Estatuto deverá ser aprovada em Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim e com quórum mínimo de 30% (trinta por cento) do alunado em primeira chamada e 20% (vinte por cento) em segunda chamada.

Art. 52º - O presente Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral dos estudantes do curso de Radialismo da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), Campus I.

João Pessoa, - PB, xx de xxxxx de 2022